



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – 36.110-000

Telefax: (32) 3277-1014 – pchacara@acessa.com

## LEI Nº 637 DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

*Altera a Lei 492/97 dispõe da Criação do Fundo Municipal de Assistência Social e da Outras providências.*

O povo do Município de Chácara, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área de assistência Social.

**Art.2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

**I** – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional, e Estadual de Assistência Social;

**II** – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**III** – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

**IV** – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizados na forma da Lei;

**V** – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

**VI** – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

**VII** – dotações em espécies feitas diretamente ao fundo;

**VIII** – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

**1º** - A dotação orçamentária prevista para a Divisão Municipal de Assistência Social, responsável pela assistência social no município poderá ser automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – 36.110-000

Telefax: (32) 3277-1014 – pchacara@acessa.com

Social, total ou parcialmente, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**2º** - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** - O saldo Financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social

**Art.4º** - O Fundo Municipal de Assistência Social será regido pela Divisão Municipal de Assistência Social – FMAS.

**1º** - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS – contará do Plano Diretor do Município.

**2º** - Nos exercícios futuros, o orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento do Município de, junto às dotações consignadas para a Divisão Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

**Art. 5º** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, serão aplicados em:

**I** - financiamento total ou parcial de programas, projetos serviços de assistência social desenvolvidos pela Divisão Municipal de Assistência Social e do Trabalho , responsável pela execução da Política de assistência social do Município, ou por órgãos conveniados;

**II** – pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

**III** – aquisição de material permanentes e de outros insulso necessários aos desenvolvimentos de programas;

**IV** - O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

**V** – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de assistência Social;

**VI** – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – 36.110-000

Telefax: (32) 3277-1014 – pchacara@acessa.com

**VII** – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art.15 da Lei Orgânica da Assistência Social ;

**Parágrafo Único:** As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordo, ajuste e/ ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art.6º** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS , mensalmente, de forma sintética e, usualmente, de forma analítica.

**Art.7º** – Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional Especial, até no valor de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais ), obedecendo as prescrições contidas no inciso I a IV, do Art. 43 , da Lei .4.320 de 17/03/64

**Art. 8º** - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 29 de Setembro de 2005.

*João Neves da Rocha*  
*Prefeito Municipal Interino*